DIGITADO
CONTRATOS/PROAD/DPC

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**
**Pró-Reitoria de Administração - PROAD**
**Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC**
Avenida Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar (Sala 802) , Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefones: **(48) 3721-4234/3721-4240/3721-4236**
E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

**TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO 024/2015 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA E A EMPRESA ONDREPSB LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei n.º 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Jair Napoleão Filho, CPF n.º 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **ONDREPSB LIMPEZA E SERV. ESPECIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ n.º 83.953.331/0001-73, com sede na Avenida Hercílio Luz, nº 1.249, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. Luiz Ermes Bordin, CPF nº 077.909.029-20, firmam o presente TERMO ADITIVO, de acordo com o **Processo n.º 23080.012844/2014-60**, **Pregão Eletrônico 408/2014**, com sujeição às normas emanadas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto a prorrogação excepcional da vigência do contrato em referência e inclusão de cláusulas referentes à obrigações da contratada e à rescisão antecipada.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Fica prorrogado o contrato em referência pelo período de 06 (seis) meses, a partir de **01/04/2020** a **01/10/2020.**

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal pelos serviços prestados será de R$ 63.270,56 (sessenta e três mil duzentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos), o que perfaz um valor total (no período de seis meses) de R$ 379.623,36 (trezentos e setenta e nove mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e seis centavos).

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do Orçamento Geral da UFSC. no Programa de Trabalho 12.364.5013.20RK.0042; Ptres 169856; Fonte 8100000000; Natureza 339039.

## CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A Contratada fica obrigada a, igualmente, prorrogar a vigência da obrigação acessória consistente na garantia firmada, prevista na cláusula sétima do instrumento contratual.



VISTO

## CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. Observado o disposto no art. 57, §7º da IN 05/2017, fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data da assinatura deste instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Além do previsto na cláusula décima quarta do Termo de Contrato nº 24/2015, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, mediante a comunicação a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em decorrência do resultado do novo certame licitatório, ficando isenta a CONTRATANTE de indenizar a CONTRATADA, pelo que assume a CONTRATADA com todos os custos e riscos que porventura arque nesse sentido, assim compreendida toda e qualquer perda ou prejuízo calculados desde a execução do contrato primitivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada fica obrigada a acatar eventual solicitação da Contratante para conceder férias aos funcionários alocados na prestação do serviço sem a necessidade da reposição da mão de obra, quando, em razão da efetiva redução no atendimento da Contratante, isso se tal medida puder ser realizada sem trazer prejuízo no atendimento ao público e de acordo com a legislação vigente.

8.1.1. Na ocasião da concessão de férias sem a reposição da mão de obra, deverá a Contratante realizar na fatura seguinte os respectivos descontos oriundos da não reposição.

8.2. A Contratada deve realizar a glosa dos valores referentes ao vale-transporte daqueles funcionários que expressamente optarem por não receber o Vale Transporte, nos termos da ON SLTI/MPOG nº 03/2014.

## CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam ratificadas e permanecem em vigor as demais cláusulas do contrato inicial que não foram atingidas.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que seus jurídicos e legais efeitos.

Florianópolis, 1º de abril de 2020.

Jair Napoleão Filho
CPF nº 342.374.379-49
(Pró-reitor de Administração)

Luiz Ermes Bordin
CPF nº 077.909.029-20
(Representante Legal da Contratada)

Testemunha 1
Nome
CPF 456.964.620-49

Testemunha 2
Nome Guilherme Fortkamp da Silveira
CPF 047.938.339-18



VISTO
COJUR